

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Carlos Junqueira de Araújo	

**Adita-se ao Projeto de Lei nº 613/2015, Mensagem nº 62/2015, Lei Orçamentária Anual – LOA 2016, no Órgão: 23.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL, a seguinte proposta:**

**Art. 1º** - Fica aditado no Projeto de Lei n.º 613/2015 – Lei Orçamentária Anual 2016, ao Órgão: **23.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, o valor de **R\$ 295.495,00** (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) ao PROGRAMA 404 - Fortalecimento da Política Cultural, para criar a Ação **“IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA LEITURA E EQUIPAMENTOS CULTURAIS”** conforme Anexo I.

**Art. 2º** - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de Recursos da Reserva de Contingência (39901) no valor de **R\$ 295.495,00** (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), fonte 100, conforme Anexo II.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Novembro de 2015

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Aditiva visa criar a ação **“IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA LEITURA E EQUIPAMENTOS CULTURAIS** na região V – Sudeste para promover a democratização do acesso à cultura, por meio de espaços destinados a leitura e equipamentos culturais em áreas públicas. Nesse espaço o acervo poderá ser composto também de doações e trocas.

As pessoas poderão fazer a leitura no local e interagir com outras em rodas de leituras. Posteriormente, o projeto poderá contar com a colaboração de escolas estaduais e municipais, grupos culturais e artistas plásticos, que trabalharão juntos para a arrecadação de livros e manutenção das unidades, juntamente com a administração municipal e estadual.

A emenda visa atender o disposto no art. 164 § 13, I, “d”, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 69, de 16 de outubro de 2014, bem como, o disposto no art. 15 da Lei n.º 10.311, de 14 de setembro de 2015 – LDO 2016, que determina a inclusão da programação das emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Novembro de 2015

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Deputado Estadual